



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro



PT LAS RAS nº 12419/2018
Data: 26/12/2018
Pág. 1 de 7

PROTOCOLO SIAM 0867109/2018

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12419/2018

PA COPAM Nº: 12419/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Toledo Granitos do Brasil Ltda

CNPJ: 03.848.164/0004-04

EMPREENDIMENTO: Toledo Granitos do Brasil Ltda

CNPJ: 03.848.164/0004-04

MUNICÍPIO: Novo Oriente de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Leonardo Vescovi

REGISTRO:

CREA: ES-020680/D

(ART nº: 0820180135386)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

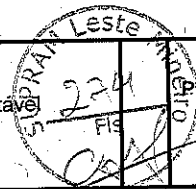
ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental

1.368.449-3

De acordo:
Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12419/2018

O empreendimento Toledo Granitos do Brasil Ltda atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município Novo Oriente de Minas. Em 01/10/2018, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12419/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 23/11/2018 foram solicitadas informações complementares, com atendimento integral em 19/12/2018, dentro do prazo estabelecido (data da postagem no correio).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra à céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 2,0 ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 5,0 km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendimento possui a AAF nº 04860/2014 emitida pela Supram/LM (PA nº 00886/2014/001/2014), sendo que a atividade minerária foi paralisada temporariamente em dezembro/2016. A comunicação da referida paralisação deu-se no âmbito deste processo, motivo pelo qual este servidor encaminhou a documentação à GESAD/FEAM conforme disposição da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 e Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018.

Considerando a AAF emitida anteriormente, não há incidência dos critérios locacionais descritos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

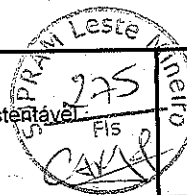
Foi informado que o empreendimento é o titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 831.512/2006. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM verificou-se o vínculo declarado pelo empreendedor com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Em relação ao consumo de água no empreendimento, relatou-se que haverá captação de até 0,5 L/s em afluente do Rio Mucuri conforme a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 79561/2018, válida até 27/08/2021. A água será utilizada tanto no processo de extração da rocha como no consumo humano.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema composto de fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro, com o lodo periodicamente coletado por empresa especializada e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de contenção na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado pelo empreendedor que a mesma será feita em oficina de terceiros fora da ADA. Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento já possui sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas secas/decantação, conforme projeto técnico apresentado. O referido sistema deve ser periodicamente adequado à expansão do empreendimento, bem como passar por frequente manutenção. A declividade dos taludes deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita por implantação de cortinamento vegetal composto por eucalipto e sansão do campo, de acordo com projeto técnico apresentado. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio.

Avaliando-se a geração de emprego e renda, como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

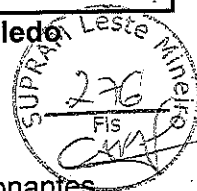
Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localizará o empreendimento, cuja área total declarada foi de 139,3365 ha, área consolidada de 115,7044 ha, área de remanescente de vegetação nativa de 23,1015 ha, APP de 15,5449 ha e RL de 27,8673 ha. Conforme declaração do empreendedor, no quantitativo da área de RL fora incluída a averbação constante à margem da matrícula. A área de RL está constituída por fragmento florestal nativo e áreas antropizadas.

Não fora solicitada a apresentação de PRAD no âmbito deste processo tendo em vista que a área útil prevista para o empreendimento é de 35 anos, portanto, superior ao prazo de validade da presente LAS, conforme determinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Toledo Granitos do Brasil Ltda" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de Novo Oriente de Minas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Toledo Granitos do Brasil Ltda".



Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ocorrer apenas em oficina de terceiros fora da ADA, conforme estudos apresentados.	Durante a vigência da licença
03	A operação do empreendimento deverá ser precedida da instalação dos sistemas de tratamento do efluente industrial, do efluente sanitário e de drenagem pluvial.	Antes da operação
04	A instalação de ponto de abastecimento deverá ser precedida de comunicação à SUPRAM/LM para avaliação do caso por se tratar de atividade passível de licenciamento ambiental conforme DN COPAM nº 217/2017.	Durante a vigência da licença
05	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".	-----
06	Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

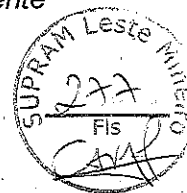
Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº 17115/2013
Data: 12/09/2018
Pág. 3 de 8

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Toledo Granitos do Brasil Ltda"



1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

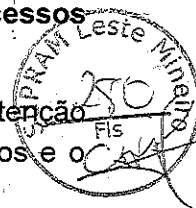
Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar **anualmente** relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.



4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar no prazo de 1 ano da concessão da LAS a comprovação da implantação da cortina vegetal de eucalipto e sansão do campo. Além disso, **anualmente**, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.

